

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.382, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000, que cria o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (CPC) e altera sua denominação para Polícia Científica do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da denominação do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (CPC), que passa a denominar-se Polícia Científica do Pará, além de alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei Estadual nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000, que cria o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (CPC).

Art. 2º A Lei Estadual nº 6.282, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (CPC), que passa denominar-se Polícia Científica do Pará, autarquia estadual, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica de direito público, integrada pelo Instituto de Medicina e Odontologia Legal “Renato Chaves” e pelo Instituto de Criminalística “Iran Bezerra”, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de coordenar, disciplinar e executar a atividade pericial criminal em todo o Estado do Pará.

§ 1º Para cumprimento de sua finalidade, a Polícia Científica do Pará contará com quadro de Peritos, sendo estes Peritos Criminais, Peritos Médicos-Legistas e Peritos Odontologistas; e com o quadro de Auxiliares Técnicos de Perícia.

.....

§ 4º A Polícia Científica do Pará, atendendo a política de desconcentração técnica, operacional e administrativa, será composta pela Unidade Sede, localizada na Capital Belém e por 4 (quatro) Coordenadorias Regionais, na forma que segue:

- a) Coordenadoria Regional I – com sede em Castanhal;
- b) Coordenadoria Regional II – com sede em Marabá;
- c) Coordenadoria Regional III – com sede em Santarém; e
- d) Coordenadoria Regional IV – com sede em Altamira.”

“Art. 2º São funções básicas da Polícia Científica do Pará:

I - planejar, coordenar, executar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades de perícias criminais nas áreas Criminalística, Medicina e Odontologia Legal em todo Estado do Pará;

II - apoiar a atividade de polícia judiciária na prevenção e investigação de delitos e sinistros, executando perícias criminais e realizando pesquisas e estudos destinados à execução dos exames de corpo de delito para comprovação da materialidade das infrações penais e de sua autoria, relacionados aos campos de atuação Criminalística, Medicina Legal e Odontologia Legal;

III - atender à sociedade, por suas instituições públicas ou privadas, ou por seus cidadãos, na produção de informações com base científica;

IV - atuar, quando acionado, na produção de provas com fins jurídico-criminais;

V - participar, no âmbito de sua competência, de ações estratégicas visando a segurança pública e garantia da cidadania;

VI - organizar e realizar ações de inteligência, bem como participar de sistemas integrados de informações de órgãos públicos municipais, estaduais e federais e de entidades privadas;

VII - organizar e manter o serviço de estatística de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas acerca do trabalho pericial no Estado do Pará;

VIII - prospectar soluções de tecnologia da informação que sejam adequadas aos projetos e atividades da perícia criminal e organizar o ambiente respectivo, atendendo a requisitos de toda a estrutura organizacional e sua ligação com outras entidades; e

IX - alimentar, manter e coordenar, exclusivamente, os bancos de dados referentes aos vestígios de natureza criminal.”

“Art. 3º É da competência da Polícia Científica do Pará:

.....

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, a Polícia Científica do Pará poderá realizar convênios, firmar contratos, promover atividades de intercâmbio e outras que julgar necessárias para a realização de seus objetivos, com instituições públicas ou privadas.”

“Art. 5º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, tem por missão institucional deliberar sobre as políticas, as diretrizes e as ações a serem executadas pela Polícia Científica do Pará e terá sua organização e funcionamento regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Conselho de Administração, é composto de 6 (seis) membros, sendo: o Diretor-Geral, que o presidirá; o Diretor do Instituto de Criminalística; o Diretor do Instituto de Medicina e Odontologia Legal; o Diretor de Administração e Finanças; o Corregedor da Polícia Científica do Pará; e o Presidente da Associação dos Peritos Oficiais (ASPOP).

§ 2º A participação no Conselho de Administração da Polícia Científica do Pará é considerada atividade pública relevante, sendo vedado o pagamento de jetons ou qualquer outra forma de remuneração a seus integrantes.”

“Art. 7º Fica criado no serviço público estadual o Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica, código GOPTC-1500, inerente à atividade de perícia criminal.

.....”

“Art. 14. A Polícia Científica do Pará será dirigida por um Diretor-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre servidores ativos e estáveis da carreira do Quadro de Perito, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício.”

“Art. 14-A. Os cargos de Diretor do Instituto de Criminalística e Diretor do Instituto de Medicina e Odontologia Legal deverão ser ocupados, exclusivamente, por Peritos da Polícia Científica do Pará e as Coordenadorias vinculadas a essas Diretorias deverão ser ocupadas por Peritos da Polícia Científica do Pará.”

Art. 3º Ficam alteradas na Lei Estadual nº 6.282, de 2000, as expressões Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (CPC) e CPC por Polícia Científica do Pará.

Art. 4º Ficam transformados os cargos de provimento em comissão da Polícia Científica do Pará, na forma do Anexo I, que integrarão o quadro de cargos de provimento em comissão contidos no Anexo II desta Lei, que substituirá o Anexo III da Lei Estadual nº 6.282, de 2000.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 1º e o parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 6.282, de 2000.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, fixando as normas complementares necessárias à execução dos objetos pretendidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	CÓD./PADRÃO	QTDE	DENOMINAÇÃO NOVA	CÓD./PADRÃO	QTDE
Diretor do Instituto Médico-Legal	GEP-DAS-011.5	1	Diretor do Instituto de Medicina e Odontologia Legal	GEP-DAS-011.5	1
Gerência de Identificação Antropológica	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Identificação Antropológica	GEP-DAS-011.3	1
Gerente do Núcleo de Assistência	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Assistência e	GEP-DAS-011.2	1

Desenvolvimento			Desenvolvimento		
Gerente de Núcleo de Serviços	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Transportes	GEP-DAS-011.2	1
Gerente de Núcleo de Patrimônio	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Patrimônio	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo do Almoxarifado	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Almoxarifado	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Suporte e Desenvolvimento	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Suporte e Desenvolvimento	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Crimes Ambientais	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Crimes Ambientais	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Engenharia Aplicada	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Engenharia Aplicada	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Acidentes de Tráfego	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Acidentes de Tráfego	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Inspeção Veicular	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Identificação Veicular	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Grafodocumentoscopia	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Grafo-documentoscopia	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Balística	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Balística Forense	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Fonética Forense	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Fonética Forense	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Crime Contra a Vida	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Crimes contra a Vida	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Crime Contra o Patrimônio	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Crimes contra o Patrimônio	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Impressão Datiloscopia	GEP-DAS-011.2	1	Gerente do Núcleo de Impressão Datiloscopia	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Documentação e Informação	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Documentoscopia Forense	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Faturamento	GEP-DAS-011.2	1	Chefe do Núcleo de Execução Financeira	GEP-DAS-011.2	1
TOTAL		19			19

ANEXO II  
I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CÓD./PADRÃO	QTDE
Diretor-Geral	*	1
Corregedor	GEP-DAS-011.5	1
Diretor do Instituto de Criminalística	GEP-DAS-011.5	1
Diretor do Instituto de Medicina e Odontologia Legal	GEP-DAS-011.5	1
Diretor Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Gerente do Núcleo de Planejamento	GEP-DAS-011.4	1
Procurador-Chefe	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador das Unidades Regionais	GEP-DAS-011.4	1
Gerente Regional	GEP-DAS-011.4	5
Coordenador de Administração	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador Financeiro	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Engenharia Legal	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Perícias Genéricas	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Laboratório	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Perícia no Vivo	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Perícia no Morto	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Odontologia Legal e Antropologia Forense	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Psiquiatria Forense	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Aperfeiçoamento e Pesquisa	GEP-DAS-011.4	1
Gerente do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Pessoal	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Informática	GEP-DAS-011.3	1
Gerente Regional de Criminalística	GEP-DAS-011.3	5
Gerente de Perícias Tecnológicas	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Perícia em Informática	GEP-DAS-011.3	1
Gerente Regional de Medicina Legal	GEP-DAS-011.3	5
Gerente de Perícias Veiculares	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Comparação	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Constatação	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Toxicologia	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Instrumental	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Física, Química e Biologia	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Sexologia	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Traumatologia	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Patologia Forense	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Odontologia Legal	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Identificação Antropológica	GEP-DAS-011.3	1
Chefe do Núcleo de Assistência e Desenvolvimento	GEP-DAS-011.2	1
Chefe de Núcleo de Transportes	GEP-DAS-011.2	1
Chefe de Núcleo de Patrimônio	GEP-DAS-011.2	1

Chefe do Núcleo do Almoxarifado	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Suporte e Desenvolvimento	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Crimes Ambientais	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Engenharia Aplicada	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Acidentes de Tráfego	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Inspeção Veicular	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Grafodocumentoscopia	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Balística Forense	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Fonética Forense	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Crime Contra a Vida	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Crime Contra o Patrimônio	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Impressão Datiloscopia	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Documentoscopia Forense	GEP-DAS-011.2	1
Chefe do Núcleo de Execução Financeira	GEP-DAS-011.2	1
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	3
<b>TOTAL</b>		<b>71</b>

## II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	FUNÇÃO	QUANTIDADE
FG-04	COORDENADOR	30

DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.